

## ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL CONSOLIDADO

### ASSOCIAÇÃO FIBRA - PROJETOS EDUCACIONAIS TRANSFORMADORES

#### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE - FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA DO VIDIGAL – AACV, fundada em 12 de abril de 1995, doravante denominada ASSOCIAÇÃO FIBRA - PROJETOS EDUCACIONAIS TRANSFORMADORES, abreviadamente FIBRA, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, e que é regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Lei nº 9.790/1999, Lei nº 13.019/2014 e demais legislação competente e pelo presente Estatuto Social, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - A FIBRA tem sede e foro à Estrada da Gávea, 445, Bairro da Rocinha, CEP 22451-265 – Rio de Janeiro - RJ.

**Art. 3º** - Art. 3º - A FIBRA tem por finalidade apoiar alunos adolescentes (dos dez anos até a maioridade) de comunidades de baixa renda para que consigam bem desenvolver suas aptidões, melhorando suas condições de vida e se tornem cidadãos/ãs de valor na sociedade. Para tanto, deve:

- a) Manter um quadro social formado de pessoas de boa vontade, de maior idade, dispostas a contribuir economicamente para a manutenção das atividades da associação;
- b) Buscar parcerias com instituições de ensino reconhecidas, comprometidas com os mesmos objetivos da FIBRA;
- c) Procurar atuar em sintonia com ações comunitárias e governamentais empreendidas com o mesmo objetivo nos locais de sua atuação;
- d) Divulgar amplamente os resultados obtidos, de forma a incentivar ações semelhantes

#### CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - A FIBRA, como Associação Civil de cunho filantrópico, educativo e cultural, independente e apolítica, tem seu quadro social constituído de:

- a) Associados Efetivos: São todos aqueles cuja candidatura, necessariamente proposta por algum associado, tenha sido aprovada pela Diretoria da FIBRA e que mantenham-se em dia com as contribuições mínimas estipuladas pela Assembleia Geral.
- b) Associados Beneméritos: São os associados que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes para a FIBRA. Este título será concedido após indicação da diretoria e do conselho fiscal à Assembleia Geral, a quem caberá a designação final, por votação favorável da maioria de seus membros.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – Aos associados em geral são assegurados os seguintes direitos:

- a) Visitar as instalações onde se desenvolvem as atividades da FIBRA, desde que previamente agendado com a coordenação local das atividades;
- b) Receber anualmente uma prestação de contas de suas contribuições financeiras para a associação;
- c) Exigir o cumprimento do disposto no presente Estatuto;
- d) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da FIBRA;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e ou do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como participar das comissões permanentes ou temporárias;
- f) Promover a convocação da Assembleia dentro das condições previstas neste Estatuto;
- g) Solicitar informações à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal sobre questões de interesse da FIBRA e oferecer sugestões;
- h) Exigir da FIBRA a adequada prestação dos serviços a que está obrigada, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os Associados Efetivos e Beneméritos, assim como os diretores e membros do Conselho Consultivo e Fiscal, não poderão receber qualquer remuneração pelos serviços prestados à associação.

**Art. 6º** – São deveres dos associados em geral:

- a) Efetuar o pagamento das contribuições mínimas estabelecidas pela Assembleia Geral;

§ 1º - Os associados que optarem por contribuir mensalmente, deverão fazê-lo até, no máximo, a metade do mês seguinte;

§ 2º - Os associados que optarem por contribuir semestralmente ou anualmente, deverão quitar o valor total do período até, no máximo, a metade do período respectivo;

- a) Acatar as deliberações dos Órgãos Administrativos da Associação e de sua Assembleia Geral, zelando pela ordem dos trabalhos internos, assim como pela reputação e bom nome da FIBRA;
- b) Não tomar qualquer deliberação em nome da FIBRA sem estar para isto autorizado, nem usar o nome desta para fins particulares;
- c) Manter comportamento compatível com a moral e os bons costumes, nas dependências da FIBRA, nos sítios da internet e nas demais áreas por ela administradas ou mantidas.

**Art. 7º** - A infração dos deveres impostos aos associados e das disposições do presente Estatuto sujeitará o associado à suspensão dos seus direitos, por deliberação da Diretoria, sendo tal decisão passível de recurso à Assembleia Geral.

11



CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º** - O patrimônio da FIBRA é constituído pelos objetos e equipamentos de sua propriedade instalados nos locais onde são exercidas as suas atividades e pelos depósitos bancários, créditos e demais valores pertencentes à associação.

**Parágrafo Único** - Os bens patrimoniais poderão ser adquiridos ou alienados, quando for julgado conveniente pela Diretoria, sendo necessárias as assinaturas de 2 diretores, obrigatoriamente a do Diretor Geral, para cada caso que se verifique, obedecidos os dispositivos legais que regulam a matéria.

CAPÍTULO V  
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 9º** - A FIBRA terá as seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Contribuições de origem pública, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente e outras que se ajustem aos objetivos e princípios da FIBRA;
- c) Contribuições extraordinárias e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Aluguéis de imóveis de propriedade da FIBRA;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Outras fontes, de comprovada idoneidade, que eventualmente possam gerar recursos em favor da FIBRA.

**Art. 10** - As receitas auferidas destinar-se-ão às seguintes finalidades:

- a) Custear os gastos necessários à realização das atividades da FIBRA em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- b) Custear obras de instalação e manutenção dos imóveis onde exerce suas atividades;
- c) Custear despesas extraordinárias devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Manter um fundo de reserva para eventualidades.

**Parágrafo Único** - O valor das contribuições deverá ser fixado levando em conta o estrito atendimento das despesas acima, conforme orçamento anual elaborado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral da FIBRA, após aprovação pelo Conselho Consultivo e Fiscal, levando-se em conta o que adiante se estabelece.

**Art. 11** - O Planejamento anual das atividades encaminhado à Assembleia Geral deverá apresentar um saldo de caixa positivo ao longo de todo o período.

**Parágrafo Único** - A FIBRA não poderá assumir compromissos contratuais que possam eventualmente comprometer sua situação financeira, colocando-a em situação de inadimplência.

A  
B

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 13** - A Associação observará, em sua prestação de contas, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria por auditores externos independentes nas hipóteses previstas em lei, especialmente a Lei nº 9.790/1999 e seu regulamento Decreto 3.100/1999;
- d) Qualquer outra norma ou exigência da Lei nº 13.019/2014, Lei 9.790/1999 e demais legislação aplicável, além das normas deste Estatuto Social.

**Art. 14** - A Associação deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, devendo observar ainda, todas as normas de transparência e controle a ela aplicáveis, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, Lei 9.790/1999 e demais legislação aplicável, além das normas deste Estatuto Social.

**Art. 15** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e, ainda, os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Lei 9.790/1999 e demais legislação aplicável, além das normas deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 16** - São órgãos deliberativos e diretivos da FIBRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo e Fiscal.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da FIBRA, dela podendo participar todos os associados quites com suas obrigações (neste capítulo, simplificada, designados como 'eleitores').

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o terceiro mês do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, pelo Diretor Geral ou por

28

pelo menos dois membros da Diretoria ou pelo Conselho Consultivo e Fiscal ou por associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos eleitores.

**Art. 19** - A convocação para a Assembleia se fará mediante publicação em mídia de grande audiência e e-mails ou cartas aos associados, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

**Art. 20** - Em primeira convocação, as Assembleias somente poderão se instalar com a presença mínima de associados que representem 1/3 (um terço) dos votos, instalando-se em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número.

**Parágrafo Único** – As Assembleias serão instaladas pelo Diretor Geral ou seu substituto estatutário, cabendo aos presentes eleger o presidente da mesa e o secretário, a quem caberá a lavratura da ata respectiva.

**Art. 21** – Competirá à Assembleia Geral:

- a) Anualmente (Assembleia Geral Ordinária – AGO):
  - 1º) Tomar conhecimento e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior e sobre o Planejamento das Atividades encaminhados pela Diretoria assim como sobre os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
  - 2º) Estabelecer o valor mínimo das contribuições dos associados para o novo exercício.
- b) A cada dois anos (Assembleia Geral Ordinária – AGE);
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada nos termos do artigo 13 deste estatuto;
- e) Aprovar contas;
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- g) Destituir os administradores e alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, na forma prevista no artigo 59 e seu parágrafo único do vigente Código Civil Brasileiro, conforme também previsto no parágrafo segundo deste artigo;
- h) Deliberar, em Assembleia convocada especialmente para este fim, sobre a dissolução da FIBRA.

§ 1º – Em todas as Assembleias, todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos eleitores.

§ 2º – Na hipótese das alíneas “f” e “g” acima, será necessária a existência, em qualquer convocação, de quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações.

## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA**

**Art. 22** - A Diretoria será eleita por um período de dois anos e será composta por três membros escolhidos dentre os associados efetivos ou beneméritos, podendo ser reeleitos. Terá a seguinte organização:

1



- a) Diretor Geral, que, necessariamente, deverá ser um dos associados beneméritos;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor de Comunicação Social.

**Art. 23 - Compete à Diretoria, como órgão executivo:**

- a) Estabelecer, anualmente, o planejamento das atividades da FIBRA;
- b) Elaborar o orçamento correspondente;
- c) Representar os interesses da FIBRA perante os Poderes Públicos;
- d) Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o Relatório e o Balanço referentes ao ano anterior, respectivamente submetidos, anteriormente ao exame do Conselho Consultivo e Fiscal, assim como o Plano de Atividades do ano em curso;
- e) Praticar os demais atos previstos neste Estatuto.

§ 1º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores, tendo todos igual direito de voto.

§ 2º - Na ausência do Diretor Geral, as decisões tomadas pela Diretoria que envolvam interesses maiores da associação dependerão do seu referendo para serem executadas.

**Art. 24 - Ao Diretor Geral compete:**

- a) Representar a FIBRA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e firmar, necessariamente em conjunto com outro Diretor, os contratos que onerem a FIBRA, praticando os demais atos inerentes à sua administração;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Assinar os atos que importem em responsabilidade de liberação ou movimento de fundos;
- e) Praticar, *ad referendum* da Diretoria, os atos administrativos que por sua urgência não possam oportunamente ser considerados em suas reuniões, respeitado o Estatuto vigente;
- f) Contratar, nomear, suspender, licenciar e dispensar qualquer funcionário e fixar os respectivos vencimentos, de acordo com a Diretoria, consideradas as necessidades do serviço e as verbas orçamentárias;
- g) Supervisionar eventuais projetos de investimento e obras de interesse da associação;
- h) Assinar, juntamente com o secretário designado, as atas das reuniões de diretoria;
- i) Encaminhar relatório sobre as atividades realizadas e planejadas, trimestralmente ao Conselho Fiscal e Consultivo, e anualmente, à Assembleia Geral.
- j) Planejar e conduzir as atividades operacionais da FIBRA, em comum acordo com os demais membros da diretoria.
- k) Zelar pela conservação dos equipamentos e objetos do patrimônio da FIBRA.
- l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

§ 1º - A FIBRA deverá, como norma geral, manter o menor quadro possível de funcionários administrativos, isto é, cujas atividades não estejam voltadas diretamente para o seu público-alvo.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser funcionário da FIBRA ou receber qualquer remuneração por serviços prestados à ela.

**Art. 25** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FIBRA, zelando para mantê-la permanentemente em situação financeira credora;
- b) Receber as contribuições, donativos, benefícios, subvenções em geral, rendas ordinárias, extraordinárias ou outros bens destinados a FIBRA, e assinar os respectivos recibos;
- c) Otimizar a aplicação e o rendimento financeiro do capital disponível da FIBRA;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Diretor Geral e gerenciar as contas bancárias da FIBRA, assinando os recibos ou cheques para movimentação de fundos junto aos bancos e outras instituições financeiras;  
**Parágrafo Único:** Acima de determinado valor (alçada) a ser fixado pela Assembleia Geral, os pagamentos exigirão também a assinatura do Diretor Geral.
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e do contador, zelando pela regularidade e legalidade da respectiva escrituração;
- f) Apresentar o balancete de receitas e despesas, mensalmente, à Diretoria, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral.
- g) Assumir a direção da FIBRA na ausência do Diretor Geral.

**Art. 26** - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- a) Desenvolver e manter o relacionamento da FIBRA com associados, professores, e beneficiários dos projetos da associação tais como alunos e pais de alunos;
- b) Desenvolver e coordenar atividades de marketing da associação visando a incorporação de novos membros ao quadro de associados;
- c) Divulgar amplamente os resultados obtidos, de forma a incentivar ações semelhantes;
- d) Assumir a direção da FIBRA na ausência conjunta dos demais diretores.

**Art. 27** - Os membros da Diretoria não poderão pertencer concomitantemente ao Conselho Consultivo e Fiscal.

**Parágrafo Único** - A acumulação de cargos na Diretoria não poderá ocorrer por período superior a quatro meses. A partir deste período, deverá ser convocada AGE para a designação de novo diretor.

## CAPITULO X DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Consultivo e Fiscal será eleito por 2 (dois) anos e se comporá de 3 (três) membros efetivos e mais 1(um) suplente, escolhidos dentre os associados efetivos ou beneméritos, podendo ser reeleitos.

**Art. 29** - Ao Conselho Consultivo e Fiscal compete avaliar e opinar sobre a gestão operacional, financeira e contábil da FIBRA através da análise dos relatórios e balancetes trimestrais e anuais emitidos pela Diretoria, bem como opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Consultivo e Fiscal será eleito um Presidente, com a função de convocar as reuniões e coordenar os respectivos trabalhos.

§ 2º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, para apreciação das contas da associação.

§ 3º - As reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros; na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo será convocado o membro suplente.

§ 4º - As decisões, tomadas por maioria de votos, constarão de atas assinadas pelos presentes.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - A FIBRA será dissolvida se comprovada a impossibilidade absoluta de realização de seus objetivos, pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Neste caso, o patrimônio remanescente da FIBRA, quitadas suas dívidas, deverá ser doado para entidade filantrópica, devidamente legalizada, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a ser indicada pela AGE;

**Art. 31** - Os associados não responderão com seu patrimônio pelas obrigações da Associação.

## CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

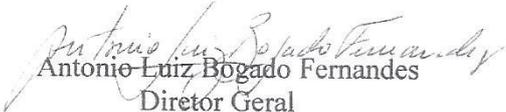
**Art. 32** – O ano social da FIBRA coincidirá com o ano civil.

**Art. 33** – O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2015, entra em vigor a partir da data de seu registro em Cartório, ficando revogado o Estatuto da AACV, de 4 de novembro de 2003.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015

  
Sergio Henrique Ferreira da Cunha  
Presidente da Assembléia

  
Lourival Alves do Nascimento  
Secretário da Assembléia

  
Antonio Luiz Bogado Fernandes  
Diretor Geral

